



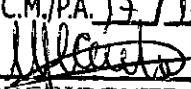
# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Gabinete do Vereador Cicero Bezerra de Andrade

## PROJETO DE LEI Nº. 106/2018

EXTRAORDINÁRIA

|   |
|---|
| APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº 322   |
| DE 17/12/18 POR UNANIMIDADE   |
| VOTOS CONTRA  |
| MESA DA C.M./PA. 17/12/18   |
|  |
| PRESIDENTE  |

DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO PREVIA PELA CONCESSIONARIA AO ORGÃO RESPONSÁVEL DA PREFEITURA, ACERCA DA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, submete ao colendo Plenário o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a comunicação previa pela concessionária ao órgão responsável da prefeitura, a realização de obras de manutenção de rede de distribuição de água e esgoto.

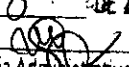
**PARAGRAFO ÚNICO** – A comunicação deverá ser feita em virtude de um planejamento de logística por parte do órgão competente.

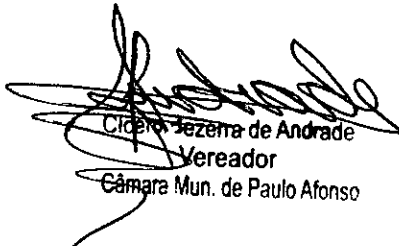
**Art. 2º** Nas avenidas de maior fluxo de veículos, esses serviços devem ser realizados obrigatoriamente no turno noturno e aos domingos; salvo serviços emergenciais.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Esta obrigatoriedade destina-se:

I – A toda rede de água e esgoto do Município de Paulo Afonso – BA.

II – A empresa pública ou privada que detém o direito de concessão neste Município.

|   |
|---|
| ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 1327   |
| EM 21 DE 08 DE 2018   |
|  |
| Secretaria Administrativa   |

  
Cicero Bezerra de Andrade  
Vereador  
Câmara Mun. de Paulo Afonso

**Art. 3º** Na licença para tal serviço, tem que ser obrigatoriamente apresentada todo o projeto de trabalho, pra que o órgão competente possa realizar a logística necessária.

**Art. 4º** Fica estabelecido o prazo de 36 horas, a contar do termino do serviço realizado, para que a concessionaria restabeleça a camada asfáltica removida para o serviço.

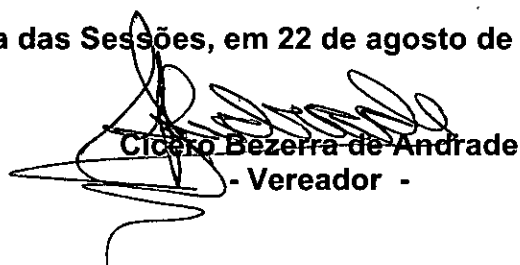
**PARAGRAFO ÚNICO** – Que seja assegurada a qualidade do asfalto a ser colocado no local onde o serviço fora executado, bem como o seu nivelamento em relação à via.

**Art. 5º** Os custeios das despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do órgão ou empresa responsável pelo serviço.

**Art. 6º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrario.

**Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2018.**

  
**Cicero Bezerra de Andrade**  
**- Vereador -**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**  
**Gabinete do Vereador Cicero Bezerra de Andrade**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como escopo promover a celeridade na comunicação por parte do órgão ou empresa responsável pela manutenção da rede de distribuição de águas e esgotos com a prefeitura de Paulo Afonso, e, sobretudo, salvaguardar a dignidade dos cidadãos paulo-afonsinos.

Por diversas vezes o pouco entrosamento entre a concessionária e a prefeitura causou transtornos à população do município de Paulo Afonso. A prefeitura asfaltava a via e, posteriormente, a empresa responsável pela manutenção da rede de águas e esgotos vinha realizar suas obras, retirando a cobertura asfáltica posta pela prefeitura, muitas vezes deixando buracos nas vias. Com isso, o cidadão é o maior prejudicado, tendo que conviver com os transtornos causados pelos serviços realizados e pela falta de comunicação supracitada.

Dessa forma, esse projeto de lei se mostra de extrema importância, pois almeja garantir o bem-estar da população e melhorar sobremaneira a relação entre a prefeitura e a empresa responsável pela manutenção da rede de distribuição de águas e esgotos de Paulo Afonso.

Tendo em vista o exposto, submeto esta proposta aos Nobres Pares, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

**Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2018.**

  
**Cicero Bezerra de Andrade**

**- Vereador -**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
- ESTADO DA BAHIA -  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 59/2018**

Projeto de Lei nº. 106/2018, que "Dispõe sobre a comunicação previa pela concessionaria ao órgão responsável da prefeitura, acerca da realização de obras de manutenção de rede de distribuição de água e esgoto do município de Paulo Afonso, e dá outras providências".

Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº. 106/2018, de autoria do Vereador Cicero Bezerra de Andrade.

**PARECER:**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, utilizando de exegese jurídica, bem como do princípio da simetria constitucional, ao disposto no art. 61, §1º, II "b", da Constituição da República, que assim regulamenta:

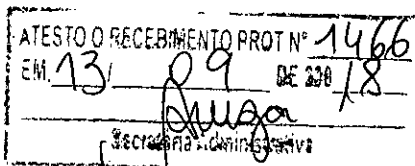
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - dispõem sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Como dito alhures, a partir da aplicação do princípio da simetria, o que se aplica em regra ao executivo federal, aplicasse-a ao executivo municipal em



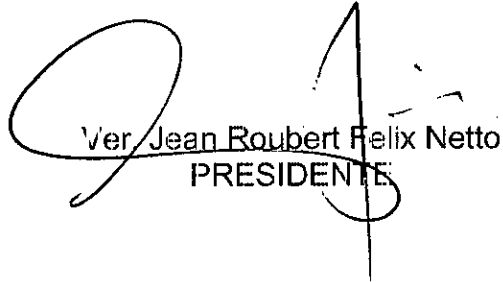


**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
- ESTADO DA BAHIA -  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

sua proporcionalidade legal. Visto isso, a proposição em tela, data vênua, ampara no poder executivo, pois trata-se de um serviço puramente público.

Não havendo assim qualquer amparo legal, os membros desta comissão optam pela deliberação, como meio de proporcionar ao autor do projeto legítima defesa do mesmo.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2018.

  
Ver. Jean Roubert Felix Netto  
PRESIDENTE

Ver. Pedro Macário Neto  
RELATOR

  
Ver. Edilson Medeiros de Freitas  
MEMBRO